



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2017
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO - TIPO MENOR PREÇO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, com sede em Curitiba/PR, na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Bairro Hugo Lange, por meio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº **1577/2018 de 02/01/2018**, atendendo ao determinado pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06.04.2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, c/c Decreto nº 8.538 de 06/10/2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e em seus anexos, torna público que realizará licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO**.

DATA DE ABERTURA: 24/01/2018.

HORÁRIO: 09h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389454

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E ANEXOS: a partir da data de divulgação do edital no *sítio* www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de ginástica laboral para os funcionários da sede do CRF-PR, conforme especificações presentes no termo de referência, anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CRF-PR, denominado pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Em atendimento ao previsto no inciso I do art. 48 da LC 147/14 e art. 6º do Decreto nº 8538/15, **somente poderão participar dessa licitação**, pessoas jurídicas enquadradas como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas nesse edital e em seus anexos.

3.2. **Para fins de participação no certame e para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Microempreendedor individual ou Empresa de Pequeno Porte.**



3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF-PR.

3.4. Não poderá participar da licitação, consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7. Incumbirá ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer cidadão até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail licitacao@crf-pr.org.br (art. 18 do Dec. 5.450/2005).

5.2. Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço licitacao@crf-pr.org.br.

5.3. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta inicial de preços exclusivamente por meio do sistema comprasnet, observados data e horário limite estabelecidos.



6.2. O licitante registrará no sistema, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.

6.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para execução do serviço.

6.5. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, bem como que, no caso de omissão na proposta considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do anexo I (termo de referência).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir da data e do horário previstos neste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

7.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens ou lotes abertos.

9. DA ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.2. **Os lances deverão ser ofertados pelo MENOR VALOR GLOBAL, observando o valor máximo admissível previsto no item 18.10.**

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

9.5. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor aparente ser inexequível ou que seja fruto de erro de digitação, sendo aberta a oportunidade para envio de novos lances, caso o participante assim pretender.

9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame.

9.7. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



9.8. Por decisão do pregoeiro, o sistema encaminhará aviso de encerramento aleatório, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Fica estabelecida prioridade de contratação às microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, respectivamente, conforme previsto no art 48, § 3o da LC 123/2006. Caso a proposta seja igual ou até cinco por cento superior ao menor preço, poderão as microempresas sediadas local ou regionalmente, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

9.10.1. Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em Curitiba ou região metropolitana, e empresas regionais aquelas situadas no estado do Paraná.

9.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, na forma dos itens 9.10 e 9.10.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 9.10 e 9.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13. O disposto no item 9.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente.

9.14. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante para que no **prazo máximo de uma hora** a contar da solicitação, envie a proposta adequada ao lance vencedor, por meio do sistema.

9.14.1. Na proposta, além do valor total, a licitante também deverá informar os custos individuais para os serviços solicitados, conforme ANEXO II do edital.

9.14.2. Verificada a compatibilidade do preço da proposta classificada em primeiro lugar e o atendimento aos requisitos previstos neste edital, a licitante será declarada vencedora.

9.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou a empresa não atender aos requisitos técnicos, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.16. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta com o MENOR VALOR GLOBAL apresentada.

9.17. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a possível contratação.

9.18. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

9.18.1. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);

9.18.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>).



10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos nesse item deverão ser indexados via sistema Comprasnet ou em virtude de qualquer ocorrência que impeça a realização do procedimento poderão ser encaminhados por e-mail (licitacao@crf-pr.org.br), devidamente digitalizado em arquivo do tipo PDF, ou ainda via FAX para o telefone (41) 3363-0234 Ramal 9509, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do pregoeiro, devendo posteriormente ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da disputa, no seguinte endereço: **Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba - PR CEP: 80.040-452**, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência do pregoeiro, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, sob pena de ser considerada desistente, oportunidade em que será convocado o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

10.1.1. Os documentos mencionados no item 10.1 deverão ser entregues na sede do CRF-PR ou postados no prazo máximo de 48 horas, via sedex, devendo ser encaminhado o código de rastreio dos correios por e-mail, para acompanhamento.

10.1.2. Serão aceitos, também, como originais, os documentos em formato tipo PDF assinados digitalmente, mediante certificação digital.

10.2. Das licitantes serão exigidos:

10.2.1. Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme art. 28 da Lei 8666/93:

- a) Contrato social e alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente, ou alteração consolidada. Quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, apresentar estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados;
- b) No caso de Microempreendedor Individual, a empresa deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c) No âmbito de Empresários Individuais, deverá ser apresentado o último requerimento de empresário devidamente arquivado no órgão competente;
- d) A licitante, para o cumprimento dos itens acima, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal de inexistência de alterações posteriores referentes aos documentos apresentados, conforme modelo constante no anexo V, sob pena de inabilitação;
- e) Ficam dispensadas da exigência do item “a”, assim como do subitem “d”, as empresas que apresentarem certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias até a data do certame;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do comprovante da diretoria em exercício.

10.2.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei 8666/93:

- a) Prova válida de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);



10.2.3. Documento para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração, segundo modelo constante do anexo IV, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99;

10.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica, conforme art. 30 da Lei 8666/93:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;

10.2.5. Documentação referente à qualificação econômico-financeira, conforme art. 31 da Lei 8666/93:

a) Demonstrações financeiras do último exercício social - ano base 2017 (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), devendo estar acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento. No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, será aceito o do exercício imediatamente anterior;

b) As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, nos moldes do relatório gerado pelo SPED, acompanhado do recibo de transmissão, contendo o status de autenticado;

c) Caso os documentos relativos à qualificação econômico-financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido) estejam com sua validade expirada perante o SICAF, fica a licitante obrigada ao encaminhamento dos documentos válidos, bem como a apresentação de memória de cálculo para demonstração da capacidade financeira, caso a mesma não conste da certidão, utilizando-se as fórmulas abaixo:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Onde: SG – Solvência Geral LG – Liquidez Geral LC – Liquidez Corrente

d) As empresas que apresentarem **BALANÇO PATRIMONIAL** com resultado negativo, em qualquer dos índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido no mínimo igual ou superior ao valor máximo anual admitido para o procedimento licitatório;

e) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



10.2.6. Nos termos do artigo 32, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, será exigida **Certidão de Situação do Fornecedor**, de forma detalhada, **emitida pelo SICAF** para verificação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal, FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido).

10.2.6.1. Caso esses documentos estejam com sua validade expirada perante o SICAF, fica a licitante obrigada ao encaminhamento de cópia dos respectivos documentos com os prazos válidos.

10.3. Havendo irregularidade na documentação apresentada ou apresentação em desacordo com o estabelecido neste edital, a licitante será inabilitada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, nos moldes do artigo 43º da Lei Complementar nº 123/2006, do artigo 4º do Decreto nº 8538/2015 e do artigo 1º da Lei Complementar 155/2016.

10.5. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** das empresas mencionadas no item anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Entidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado a este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.6. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

10.7. O não envio da documentação nos prazos previstos nos itens anteriores importará na inabilitação da licitante. Não será admitida, em hipótese alguma, complementação ou retificação posterior da documentação apresentada.

10.8. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.9. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao presidente do CRF-PR, para homologação e decisão quanto à contratação.

10.10. Para fins de validação de documento que não constem prazo de validade, será considerado válido aquele com a **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, com exceção daqueles referentes aos itens 10.2.1, item “a” e 10.2.4, item “a”.



11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarada a proposta vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará preclusão do direito recursal.

11.3. Os recursos destituídos de qualquer motivação ou manifestamente inadmissíveis não serão recebidos.

11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro do CRF-PR, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período não reconsiderando, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

11.7. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Presidente do CRF-PR para homologação.

11.8. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de contrato e nota de empenho, também fazendo parte o edital incluídos os anexos, e a respectiva proposta. O contrato celebrado entre o CRF-PR, a ser denominado CONTRATANTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CONTRATADA, observará os termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, do edital e demais normas pertinentes.

12.2. Para a assinatura do contrato e a retirada da referida nota de empenho, o adjudicatário será convocado por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da homologação do procedimento.

12.3. O adjudicatário será convocado por escrito e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, deverá proceder à retirada da nota de empenho, bem como à assinatura do contrato.

12.4. O contrato resultante da presente licitação somente terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

12.5. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida, ou recusar-se sem justificativa, em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, é facultado ao CRF-PR convocar as licitantes remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Para celebrar a contratação, deverá ser realizada a negociação, bem como a comprovação dos requisitos habilitatórios da licitante, observada a ordem de classificação.



13. DO PREÇO

13.1. O objeto da presente licitação será contratado por menor valor global, sendo o preço apresentado na proposta da licitante vencedora, fixo e irrevogável.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.02.004 - Outros benefícios assistenciais.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será à vista, após a execução do serviço, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

15.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

15.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

15.4. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, para com a CONTRATANTE, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DA CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e demais esclarecimentos necessários de forma a viabilizar os meios necessários ao cumprimento de suas obrigações;
- b) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento.

16.2. DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto da contratação;
- b) Cumprir fielmente os prazos, assim como outras obrigações contidas neste edital e no termo de referência;
- c) Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do serviço contratado;
- d) Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto, utilizando infraestrutura própria;



- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da contratação;
- f) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação concernente ao procedimento licitatório;
- g) Manter-se, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

17.1. Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a respectiva nota de empenho ou assinar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste edital.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

17.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada à licitante infratora ficará sob a responsabilidade da diretoria, sendo este julgamento discricionário à Administração.

17.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

17.4. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 17.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ao Presidente do CRF-PR compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2. A anulação do pregão induz ao cancelamento da nota de empenho e do contrato.

18.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

18.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da VENCEDORA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

18.6. É facultado ao pregoeiro, à autoridade superior ou outra por ele designada, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a verificar, esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.8. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

18.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste pregão.

18.10. O valor máximo admissível previsto para o presente procedimento, em conformidade com o disposto no artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, deverá ser de: **R\$ 24.652,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme planilha de composição de custos, anexo VI desse edital.**

18.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

18.12. São partes integrantes deste edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta Comercial;

Anexo III - Minuta de contrato de prestação de serviços;

Anexo IV - Declaração de responsabilidade social;

Anexo V – Declaração de inexistência de alterações posteriores;

Anexo VI - Planilha de preço médio pesquisado.

Curitiba, 11 de janeiro de 2018.

Mirian Ramos Fiorentin
Autoridade Competente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Paraná (CRF-PR) tem por objetivo a contratação dos serviços de ginástica laboral para os funcionários da sede desta autarquia, conforme descrição neste Termo de Referência.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de ginástica laboral e *quick massage*, têm como principais justificativas: a prevenção de doenças ocupacionais (LER/DORT), redução do sedentarismo, combate as tensões emocionais (estresse, depressão, ansiedade), bem como a melhora da produtividade, a redução de afastamentos de funcionários, além de melhorar a qualidade de vida e ergonômica dos funcionários do CRF-PR.

3. DESCRITIVO / QUANTITATIVO

3.1. Contratação dos serviços de ginástica laboral para os funcionários da sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, atendendo-se aos seguintes requisitos:

3.1.1. Número de sessões: deverão ser realizadas em três dias úteis por semana, duas aulas por dia, separadas por grupos de no máximo quinze pessoas cada, com duração de 15 minutos cada sessão. Deverão iniciar às 08h30. Correção postural *in loco*.

3.1.2. Avaliação: avaliar semestralmente os funcionários dos setores atendidos, através de uma pesquisa de saúde (questionário), avaliação fisioterapêutica incluindo avaliação postural estática, dinamometria, goniometria das articulações envolvidas no trabalho e análise da interface homem-máquina.

3.1.2.1. Avaliação média: duração média de 10 min por candidato.

3.1.2.2. Laudo: emitir laudo gerencial de resultados e apresentá-los ao gerente geral e ao setor de pessoal do CRF-PR.

3.1.2.3. Acompanhamento: semestralmente enviar relatório dos indicadores de resultados da empresa.

3.1.3. Orientações Posturais:

3.1.3.1. Metodologia: após a avaliação realizada pela empresa contratada, essa deverá fornecer dicas de melhoria para os funcionários;

3.1.3.2. Indicação: pessoas que apresentem ou não disfunções posturais;

3.1.3.3. Relaxamento: *quick massage*, uma vez por mês para cada funcionário, sendo dois dias de cinco horas no período das 08h às 13h;

3.1.3.4. Metodologia: *shiatsu express*;

3.1.3.5. Indicação: estresse, relaxamento, dores na coluna vertebral, tensão muscular.

3.2. Com relação à disponibilização e à formação do instrutor:

3.2.1. O instrutor das aulas de ginástica laboral deverá ter graduação em Educação Física ou Fisioterapia;

3.2.2. O profissional que aplicará a *quick massage* deverá ter curso de Massoterapia;

3.2.3. Capacitações em ginástica laboral: A empresa contratada deverá comprovar a escolaridade dos instrutores/professores, bem como apresentar a cópia da carteira de



identidade profissional emitida pelo conselho de classe competente, no prazo de 30 dias contados a partir da assinatura do contrato;

3.3. Com relação à participação de estagiários no programa de ginástica laboral:

3.3.1. O estágio de estudantes deverá obedecer aos preceitos legais vigentes. Para tanto, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato, os respectivos termos de compromisso de estágio, firmados entre o estudante e a parte concedente do estágio;

3.3.2. Somente serão aceitos estagiários que tenham cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do currículo (créditos) do curso de Educação Física ou Fisioterapia, devendo ser comprovada esta condição mediante a apresentação de Certidão emitida pela respectiva Faculdade/Universidade, no prazo de 30 dias corridos a partir da assinatura do instrumento contratual;

3.3.3. Não é permitida a participação de estagiários como instrutores em nenhuma hipótese.

3.3.4. Com relação ao número de instrutores: no mínimo um instrutor.

3.4. Com relação às faltas:

3.4.1. As eventuais faltas e atrasos do instrutor deverão ser compensados por igual período e devem ser comunicadas se possível com uma antecedência de 24h ao gestor do contrato do CRF-PR.

3.5. Responsável Técnico

3.5.1 A empresa contratada deverá possuir um profissional na qualidade de Responsável Técnico pelo Programa de ginástica laboral com formação em Educação Física ou Fisioterapia (Graduação).

3.6. Comunicação Institucional: A empresa contratada deverá fornecer, com periodicidade mensal e às suas expensas, material educativo tendo como tema indicações para melhorar a Qualidade de Vida, Ergonomia e Saúde em geral, para os servidores utilizarem no trabalho e em casa, em quantidade compatível, com indicação da sua fonte de consulta. Deverá efetuar a fixação em locais de circulação e/ou exposição indicada pelo CRF-PR.

3.7. Com relação ao material utilizado nas sessões de ginástica laboral: A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais que julgar necessários para a realização das aulas de ginástica laboral, tais como: bolinhas, bastões, cordas, aparelho de som, dentre outros, sempre, de forma diversificada. O aparelho de som deverá ser usado em todas as aulas, exceto aquelas em que os servidores, em sua maioria, optarem pela não utilização deste.

3.8. A empresa contratada deverá apresentar antecipadamente os instrumentos que serão utilizados no programa de ginástica laboral, para que sejam validados pelo gestor do contrato.

3.9. Os instrutores deverão trajar uniforme com o logotipo da empresa ou crachá com foto recente para facilitar sua identificação.

3.10. A empresa deverá indicar uma ou mais pessoas que ficará(ão) responsável(is) pelo contato com o CRF-PR, mantendo uma periodicidade mínima quinzenal.

3.11. A empresa deverá fazer uma apresentação inicial do seu programa em cada setor. Deverão fazer parte desta apresentação preliminar, o professor/instrutor que ministrará as aulas, um representante do CRF-PR e o Responsável Técnico e/ou Coordenador da empresa Contratada.

3.12. A contratada deverá fornecer juntamente com as respectivas notas fiscais, relatórios mensais ao CRF-PR que contenham informações sobre a frequência de cada um dos



funcionários nas aulas e o quantitativo médio de participação dos referidos durante aquele período.

3.13. PROJETO: Qualidade de Vida no Trabalho

3.13.1. A empresa contratada deverá entregar, até 30 dias após a assinatura do contrato, um projeto base referente à qualidade de vida no trabalho, que deverá conter um treinamento postural *in loco*, com atividades corretivas e preventivas de nível primário, por meio da intervenção individual no posto de trabalho do funcionário, orientando e documentando as formas de pegar e carregar pesos, fazer movimentos laborativos, entre outros, com datas definidas pelo CRF-PR.

3.13.2. As etapas do projeto serão as seguintes:

3.13.2.1. Reunião para definir indicadores de resultados;

3.13.2.2. Treinamento postural *in loco* (Atividades documentadas com a assinatura de cada funcionário);

3.13.2.3. Palestra de implantação em três fases:

3.13.2.3.1. Mapeamento das funções e aplicação do questionário de saúde;

3.13.2.3.2. Avaliação física dos funcionários;

3.13.2.3.3. Ginástica Laboral e/ou Grupos Similares.

4. LOCAL

4.1. A ginástica laboral e a *quick massagem* deverão ser realizadas na sede do CRF-PR, que está situada na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Bairro Hugo Lange, CEP: 80.040-452, Curitiba/PR.

4.2. A empresa contratada deverá manter em seu quadro, profissionais treinados e conhecedores dos locais onde ocorrerão as sessões de ginástica laboral, para o caso de serem necessárias eventuais substituições do instrutor.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal será realizado em até 07 dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal e da lista de frequência, podendo ser efetuado através de boleto ou depósito bancário.

6. VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CRF-PR)

7.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas deste contrato;

7.1.2. Fornecer, por intermédio do departamento de Recursos Humanos, todos os subsídios e informações necessárias para a elaboração do Programa de Ginástica Laboral.

7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada, bem como quanto às irregularidades na execução do contrato.

7.1.5. Manter servidor designado para as funções de fiscal e gestor do contrato;

7.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades.



7.2. E outras pertinentes que poderão ser adicionadas ao contrato original.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LICITANTE)

8.1 São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:

8.2. Fica a cargo da empresa CONTRATADA o pagamento dos salários e a responsabilidade com todos os encargos legais e convencionais de todos os profissionais que irão ministrar as aulas e/ou realizarem as massagens.

8.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

8.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por si, seus prepostos e empregados no exercício de suas atividades e quando agirem com dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devendo ressarcir ao Conselho Regional de Farmácia do Paraná os prejuízos causados.

8.5. Deverá haver reposição, pela CONTRATADA, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), de qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.

8.6. É obrigação da CONTRATADA exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

8.7. Substituir, sempre que for exigida pela CONTRATANTE, independentemente da apresentação de justificativa por parte desta, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Repartição ou ao interesse do serviço.

8.8. Destacar um responsável, por meio do qual o fiscal do contrato fará os necessários contatos, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados, mediante indicação do nome do responsável e respectivo telefone para contato.

8.9. Os instrutores das aulas de ginástica laboral deverão ter graduação em Educação Física ou Fisioterapia;

8.9.1 A CONTRATADA deverá comprovar que os instrutores possuem curso de capacitação em ginástica laboral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato;

8.9.2 Além de comprovar que seus professores têm capacitação em ginástica laboral, a CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente termo, a habilitação dos professores, mediante a apresentação de cópia da carteira de identidade profissional emitida pelo conselho de classe competente.

8.10. E outras pertinentes que poderão ser adicionadas ao contrato original.

9. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2. O início da prestação de serviço deverá ocorrer a partir da publicação do contrato em diário oficial.



10. GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

10.1. O gestor do contrato será o funcionário Allan Fernando Justino Viera, responsável pelo setor pessoal desta autarquia, cujo contato será o e-mail allan.financeiro@crf-pr.org.br e seu número de contato é (41) 3363-0234.

10.2. A fiscal do contrato será a funcionária Maria Isabel Coradin Capel, Supervisora do Departamento Financeiro e do Setor Pessoal, cujo contato será o e-mail maria.financeiro@crf-pr.org.br e seu telefone é (41) 3363-0234.

11. SANÇÕES

11.1. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no Contrato da Licitação poderão ser aplicadas as Sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12. OBSERVAÇÕES

12.1. Tendo em vista que, no caso de licitações com valores estimados em até R\$ 80.000,00, existe previsão legal para que seja dada prioridade de contratação para empresas localizadas local ou regionalmente, tal prerrogativa deverá ser contemplada no edital, visando ao desenvolvimento da região.

Curitiba, 29 de dezembro de 2017.

Karla R. Martinski
Setor de Controle de Compras e Serviços

Allan Fernando Justino Viera
Gestor do Contrato

Maria Isabel Coradin Capel
Fiscal do Contrato



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

I – Identificação da empresa emitente			
Nome da empresa			
Número do CNPJ			
DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Ginástica laboral e <i>Quick Massage</i> , três dias por semana, duas aulas por dia, separadas por grupos de no máximo quinze pessoas, com duração de 15 minutos cada sessão.	12 meses		
TOTAL GERAL			

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante fazer as adaptações pertinentes a sua própria planilha, para que dela constem todos os custos considerados na composição de seu preço. Entretanto, **solicitamos que seja seguido modelo proposto**, de forma a padronizar a apresentação e facilitar o julgamento da proposta.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ***
Processo nº 016/2017

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente *****, RG nº *****, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ***** com sede em ***/**, com endereço na Rua *****, inscrita no CNPJ nº *****, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por *****, portador do RG nº *****, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, disposições de Direito Privado e sob cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de ginástica laboral para os funcionários da sede do CRF-PR, conforme especificações presentes no edital, bem como no termo de referência, que fazem parte desse instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato de prestação de serviços, respeitando o exercício financeiro, terá vigência de doze meses a contar da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

2.2. Esse instrumento poderá ser prorrogado por períodos de 12 meses, mediante termo aditivo, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para os anos subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços especificados no Termo de Referência constante do anexo I do edital, parte integrante do presente contrato, bem como atender a todas as exigências técnicas, quantitativas e de qualificação profissionais ali mencionadas.

3.2. A ginástica laboral e a *quick massagem* deverão ser realizadas na sede do CRF-PR, que está situada na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Bairro Hugo Lange, CEP: 80.040-452, Curitiba/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Valor anual: **R\$ xxxxxxx** (xxxxxxxxxx). O valor mensal está detalhado na proposta comercial, que compõe este documento, embora não transcrita.

4.1. O pagamento será à vista, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.



4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

4.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

4.4. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Por tratar-se de contrato com vigência para o exercício financeiro de 2018, **não será admitido o reajuste do valor no ano vigente**, conforme estabelece o art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001. No entanto, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido na cláusula seguinte.

2.3. O preço contratado é fixo, mas poderá ser corrigido conforme INPC/ IBGE, oportunidade em que a CONTRATADA deverá formular o pedido por escrito à CONTRATANTE, indicando os novos valores, sendo mantidas todas as demais condições do contrato primitivo.

5.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

5.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular, à Administração, requerimento para a revisão do contrato, comprovando, por meio de documentos e planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

5.3. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

5.4. Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.5. As alterações decorrentes da revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial serão registradas por aditamento, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.
- 6.2.** Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 6.3.** Disponibilizar uma sala/local de apoio durante a realização das atividades, bem como para abrigar os materiais e os profissionais que efetuarão os referidos serviços.
- 6.4.** Fornecer, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, todos os subsídios e informações necessárias para a elaboração do Programa de Ginástica Laboral.
- 6.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.
- 6.6.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada, bem como quanto às irregularidades na execução do contrato.
- 6.7.** Manter servidor designado para as funções de fiscal e gestor do contrato.
- 6.8.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto do contrato.
- 7.2.** Cumprir fielmente os prazos deste contrato.
- 7.3.** Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato.
- 7.4.** Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando infraestrutura própria. Os equipamentos e ferramentas necessárias à prestação do serviço contratado serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.5.** Fica a cargo da empresa CONTRATADA o pagamento dos salários e a responsabilidade com todos os encargos legais e convencionais de todos os profissionais que irão ministrar as aulas e/ou realizar as massagens.
- 7.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente contrato.
- 7.7.** Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação concernente ao procedimento licitatório que originou este contrato.
- 7.8.** Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, ou seja, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.
- 7.9.** Manter os funcionários que forem efetuar serviços nas dependências do CRF-PR, trajados com uniformes contendo o logotipo da empresa ou crachá com foto recente para facilitar sua identificação, devendo ser empregado regular e não tendo em momento nenhum, qualquer tipo de vínculo empregatício com o CRF-PR.
- 7.10.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por si, seus prepostos e empregados no exercício de suas atividades e quando agirem com dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devendo ressarcir ao Conselho Regional de Farmácia do Paraná os prejuízos causados.
- 7.11.** Deverá haver reposição, pela CONTRATADA, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), de qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus



empregados.

7.12. É obrigação da CONTRATADA, exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

7.13. Substituir, sempre que for exigido pela CONTRATANTE, independentemente da apresentação de justificativa por parte desta, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Repartição ou ao interesse do serviço.

7.14. Destacar um responsável, por meio do qual o fiscal do contrato fará os necessários contatos, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados, mediante indicação do nome do responsável e respectivo telefone para contato.

7.15. Os instrutores das aulas de ginástica laboral deverão ter graduação em Educação Física ou Fisioterapia.

7.15.1. A CONTRATADA deverá comprovar que os instrutores possuem curso de capacitação em ginástica laboral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato.

7.15.2. Além de comprovar que seus professores têm capacitação em ginástica laboral, a CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente termo, a habilitação dos professores, mediante a apresentação de cópia da carteira de identidade profissional emitida pelo conselho de classe competente.

7.15.3. Com relação à participação de estagiários: para a participação de estagiários no Programa de Ginástica Laboral, o estágio de estudantes deverá obedecer aos preceitos legais vigentes. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, firmados entre o estudante e a parte concedente do estágio.

7.15.3.1. Somente serão aceitos estagiários que tenham cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do currículo (créditos) do curso de Educação Física ou Fisioterapia, devendo ser comprovada esta condição mediante a apresentação de certidão emitida pela respectiva Faculdade/Universidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da



administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

8.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada à licitante infratora ficará sob a responsabilidade da diretoria, sendo este julgamento discricionário à Administração.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.4. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços, verificará o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao desejado ou especificado.

9.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário, fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.



11.2. Por estrita conveniência da administração, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada à CONTRATADA subcontratação total deste contrato, a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo ou pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais, devendo a empresa contratada comprovar o vínculo dos funcionários designados para atendimento do objeto, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

13.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, o edital, o termo de referência, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ELEMENTO DA DESPESA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.02.004 - Outros benefícios assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 16/2017, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

16.2. Fica nomeado gestor do contrato o Senhor Allan Fernando Justino Viera, e a Senhora Maria Isabel Coradin Capel será fiscal do presente instrumento, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.



Curitiba, xx de xxxxxxxx de 2018.

xxxxxxxxxxxxxxxx - CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sediada na (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

Curitiba, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem alterações posteriores em relação ao contrato social, bem como aos demais documentos apresentados.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2018.

Representante Legal

ANEXO VI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR										
DATA: 29/11/2017.			EMPRESA A		EMPRESA B		EMPRESA C			
Licitação - Ginástica Laboral para funcionários do CRF-PR										
QDE	UN	DESCRIÇÃO	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Média Mensal	Média Anual
12	Contrato mensal	Ginástica laboral e <i>Quick Massage</i> , três dias por semana, duas aulas por dia, separadas por grupos de no máximo quinze pessoas, com duração de 15 minutos cada sessão.	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00	R\$ 1.963,00	R\$ 23.556,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.054,33	R\$ 24.652,00
Total				R\$ 20.400,00		R\$ 23.556,00		R\$ 30.000,00	R\$ 2.054,33	R\$ 24.652,00
VALOR MENSAL PARA A LICITAÇÃO:									R\$ 2.054,33	
VALOR ANUAL PARA A LICITAÇÃO:									R\$ 24.652,00	